
RESOLUÇÃO CMEA Nº 011/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSARÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ (CMEA)**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações, bem como a Lei Municipal de nº 137/2021 de 10 de maio de 2021 e modificada pela Lei Municipal de nº 309/2025 de 15 de abril de 2025 e artigos 9, 20 e 23 do regimento interno do CME aprovado pelos conselheiros no ano de 2025.

CONSIDERANDO: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que asseguram o direito à educação e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 4º, 58, 59 e 60, que tratam da Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO: a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO: a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036;

CONSIDERANDO: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO: o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO: a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEEI;

CONSIDERANDO: a necessidade de assegurar condições de acesso, permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO: o direito à acessibilidade, à eliminação de barreiras, à equidade educacional, ao atendimento educacional especializado e à garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO: a importância da articulação entre educação, saúde, assistência social, direitos humanos e demais políticas públicas para a efetivação da educação inclusiva;

CONSIDERANDO: as atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Educação de Assaré, previstas na Lei Municipal nº 137/2021, alterada pela Lei Municipal nº 309/2025, e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Assaré, a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva em consonância com a legislação nacional vigente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e institui a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Assaré.

Art. 2º - A Educação Especial constitui modalidade transversal de ensino e deverá integrar todas as etapas, níveis e modalidades educacionais, assegurando condições de acesso, permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem das crianças e dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 3º - São considerados público da Educação Especial:

- I – estudantes com deficiência;
- II – estudantes com transtorno do espectro autista;
- III – estudantes com altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva observará os seguintes princípios:

- I – educação como direito de todos;
- II – equidade e justiça social;
- III – respeito à diversidade humana;
- IV – acessibilidade universal;
- V – eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais;
- VI – gestão democrática;
- VII – articulação intersetorial;
- VIII – participação da família e da comunidade.

Art. 5º - Constituem objetivos da Política Municipal:

- I – garantir a inclusão escolar dos estudantes público da Educação Especial;
- II – fortalecer a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – ampliar as condições de acessibilidade nas unidades escolares;
- V – assegurar recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas.

CAPÍTULO III DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 6º - Fica instituída a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva – RMEEI, integrada à Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEEL.

Art. 7º - A Rede Municipal será organizada nos seguintes eixos:

- I – Governança e Gestão da Educação Inclusiva;
- II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- III – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IV – Acessibilidade e Tecnologia Assistiva;
- V – Articulação Intersetorial;
- VI – Participação Social e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º - Compõem a Rede Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – escolas da rede municipal;

- IV – salas de recursos multifuncionais;
- V – profissionais do Atendimento Educacional Especializado;
- VI – equipes multiprofissionais e intersetoriais;
- VII – Conselhos de Direitos;
- VIII – instituições parceiras.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 9º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular.

Art. 10. O AEE deverá ser realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais ou em outros espaços pedagógicos acessíveis definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Atendimento Educacional Especializado – AEE compreenderá, dentre outras ações:

- I – identificação e eliminação de barreiras à aprendizagem e participação;
- II – disponibilização de recursos de acessibilidade;
- III – orientação para utilização de tecnologias assistivas;
- IV – apoio à acessibilidade curricular;
- V – articulação com professores da classe comum e com as famílias.

Art. 12. O atendimento será organizado com base na avaliação das necessidades específicas do estudante e nos instrumentos de planejamento individualizado.

Art. 13. A matrícula, a permanência, a participação nas atividades escolares e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE não poderão ser condicionadas à apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde.

Parágrafo único. A ausência de laudo não impedirá a adoção das medidas pedagógicas e de acessibilidade necessárias ao atendimento educacional do estudante.

CAPÍTULO V

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Art. 14. Os estudantes público da Educação Especial serão acompanhados por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, observadas as necessidades específicas identificadas no estudo de caso pedagógico.

§1º O PAEE registrará as necessidades de acessibilidade, recursos pedagógicos e apoios especializados.

§2º O PEI estabelecerá as estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, formas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem.

Art. 15. Os planos deverão ser elaborados de forma colaborativa entre professores, profissionais do AEE, gestão escolar e família.

Art. 16. Os planos serão revisados, no mínimo, uma vez por ano.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada voltados à educação inclusiva.

Art. 168 A formação deverá contemplar:

- I – práticas pedagógicas inclusivas;
- II – desenho universal para aprendizagem;
- III – acessibilidade curricular;
- IV – tecnologias assistivas;
- V – avaliação inclusiva;
- VI – enfrentamento ao capacitismo.

CAPÍTULO VII DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 19. O profissional de apoio escolar atuará em conformidade com o PEI e o PAEE, observadas as necessidades específicas do estudante.

Art. 20. Compete ao profissional de apoio escolar:

- I – apoiar a locomoção do estudante;
- II – auxiliar nos cuidados relacionados à alimentação e higiene;
- III – apoiar a comunicação e a interação social;
- IV – auxiliar na utilização de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. As atribuições do profissional de apoio escolar não substituem as funções docentes,

permanecendo sob responsabilidade dos professores o planejamento, a mediação pedagógica e a avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 21. A implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva ocorrerá em regime de colaboração entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e direitos humanos.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comitê Intersetorial de Educação Inclusiva para acompanhamento das ações previstas nesta Resolução.

Art. 23. As unidades escolares promoverão ações educativas permanentes voltadas à valorização da diversidade humana, à prevenção da discriminação e ao enfrentamento do capacitismo.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento da política de educação inclusiva, observando indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução e poderá expedir normas complementares.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições desta Resolução, garantindo a incorporação dos princípios da educação inclusiva e da acessibilidade educacional.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Assaré.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para promover as adequações administrativas, pedagógicas e formativas necessárias à plena implementação desta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Assaré, onde acontecem as sessões do Conselho Municipal de Educação de 23 de junho de 2026.

Assaré/Ce, 23 de junho de 2026

Presidente do CMEA: Maria Ferreira Leite

Vice-Presidente do CMEA: Antônia Maria Rodrigues

Secretário do CMEA: Roberto Ribeiro de Almeida

Demais conselheiros:

Roberto Ribeiro de Almeida

Maria Valéria R. Sousa

Roberto Ribeiro de Almeida

Roberto Ribeiro de Almeida

Roberto Ribeiro de Almeida

Roberto Ribeiro de Almeida

Maria Vilange da Silva Dias

Maria Vilange da Silva Dias

Maria Vilange da Silva Dias

Maria Vilange da Silva Dias

Antônia Raquelis de Souza Gomes

GOVERNO MUNICIPAL

Assaré

JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR